

MENSAGEM
Nº 114 /2007-GAG

Brasília, 13 de junho de 2007.

Em 13/06/07
Wolney
Assessoria de Planejamento

Recebido no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
A Assessoria de Planejamento.
19/06/07
Fis. Nº 01
BIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa I. Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual trata da remuneração da carreira do Magistério Público do Distrito Federal.

A presente proposta objetiva a elevação percentual da Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Suporte Educacional, de 30% pontos percentuais sobre o vencimento básico para 43,3% pontos percentuais, e ainda, a elevação da Gratificação por Dedicção Exclusiva, que passa a ser majorada em 108,23 pontos percentuais, calculados sobre o vencimento básico percebido pelo servidor da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal.

Destarte, que para a efetivação da elevação percentual das citadas gratificações, considerou-se o disposto na Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Público do DF, tendo sido alterado o disposto nos incisos III e VIII do art. 19 do supramencionado diploma legal.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ALÍRIO NETO

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

RECEBIDA DE ALÍRIO NETO
14.06.07 17h00
AL 131151

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 378 /2007
Fis. Nº 01 BIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 378	/ 2007
Fls. No 02	BIA

É importante frisar, que a pretensão representa o início das ações deste Governo no que diz respeito à valorização do professor e reforça a figura da educação como foco principal da sua política, voltada à melhoria do nível de aprendizagem dos alunos e ao anseio da valorização do profissional da educação, em especial os que atuam em regência de classe.

Este Governo elegeu a Educação como uma das suas prioridades e para enfrentar o desafio de melhorar qualidade do nosso ensino público, necessariamente buscase a valorização dos profissionais da educação, em especial, dos profissionais que atuam diretamente nas unidades de ensino, caminho fundamental para a qualidade.

Além disso, não se pode deixar de considerar que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), recentemente lançado pelo Governo Federal prevê metas de qualidade a serem atingidas pelos sistemas municipais, estaduais e federal de ensino. Nos próximos 15 anos, o Brasil terá que alcançar nota seis no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A educação básica brasileira tem uma média aproximada de quatro pontos numa escala que vai de zero a dez e leva em conta o rendimento dos alunos, a taxa de repetência e a evasão escolar.

O Índice em referência foi elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) e, segundo o Ministério da Educação vai mostrar as condições de ensino do Brasil. A fixação da média seis, que deverá ser alcançada em 2022, considerou o resultado obtido pelos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando se aplica a metodologia do IDEB em seus resultados educacionais. Seis foi a nota obtida pelos países desenvolvidos que ficaram entre os 20 mais bem colocados do mundo.

Nesse sentido, o esforço do Distrito Federal é no sentido de criar todas as condições para alcançar a meta fixada pelo Governo Federal, sendo esta uma das várias ações em curso, que objetiva mudar o quadro atual da educação básica do DF.

Dessa forma é que se impõe adequar os percentuais das gratificações estabelecidas na referida Lei nº 3.318/2004, que dispõe sobre a carreira do magistério público do DF.



Diante disso, solicito **urgência** na apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, porquanto que o compromisso do Governo com a categoria prevê o mês de junho para majoração das referidas gratificações.

Certo de poder contar com o especial empenho de Vossa Excelência na condução da presente matéria apresento-lhe protestos de consideração e apreço.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 378	/ 2007
Fis. No 03	BIA

PROJETO DE LEI Nº

Trata da remuneração da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas em 43,3 pontos percentuais, calculados sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, a Gratificação de Regência de Classe e a Gratificação de Suporte Educacional de que tratam, respectivamente, os incisos III e VII do art. 19 da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

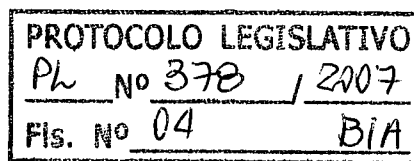
Art. 2º Fica fixada em 108,23 pontos percentuais, calculados sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, a Gratificação por Dedicção Exclusiva de que trata o inciso VIII do art. 19 da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

Art. 3º Os valores apurados da aplicação dos percentuais a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão considerados até sua segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO À MENSAGEM Nº /2007 – GAG

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (em consonância com a LRF)

ORIGEM	EXERCÍCIO	VALOR ANO (R\$)		
		2007	2008	2009
Reajuste Carreira Magistério		R\$ 98.696.867,71	R\$ 183.294.182,90	R\$ 183.294.182,90

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 378 / 2007
Fis. Nº 05 BIA